



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.669

BELEM — SABADO, 12 DE AGOSTO DE 1961

PORTARIA N. 191 — DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições RESOLVE:

Autorizar o fono de falta de todos os funcionários estaduais, que comprovem haver comparecido ao IV Congresso Brasileiro do Ensino Comercial, promovido pelo Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial (CAEC), no período de 16 a 22 de julho passado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 192 — DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo o convite feito pelo Embaixador de Israel para participação no Seminário Internacional de Planejamento Rural, RESOLVE:

Designar o engenheiro civil e agrônomo Antonio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para, como representante do Estado, participar do seminário Internacional de Planejamento Rural, que terá lugar em Israel, de 11-10-1961 a 26-11-1961, com todos os direitos e vantagens do cargo que exerce. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 193 — DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Adir ao Gabinete do Governador, a sra. Zara Benarroch Oliveira, ocupante efetiva do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. ACIOLY RAMOS

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de maio de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato de Oliveira Campos, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal, padrão F, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari. Palácio do Governo do Estado

do Pará, 1 de agosto de 1961. Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Neves de Acioly Ramos Resp. pelo Exp. da Secretaria do Estado de Finanças

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eufonias Camarão Barbosa, para exercer, efetivamente, o cargo de

LEIA NESTA EDIÇÃO

Sumário

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

Portarias ns. 191, 192 e 193, de 11/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decretos — Nomear e tornar. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS Decreto de equiparar.

SEÇÃO II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SEÇÃO IV

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

"Fiscal do Matadouro", classe F, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação do sr. Raimundo Nonato de Oliveira Campos para o mencionado cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Neves de Acioly Ramos Resp. pelo Exp. da Secretaria do Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo da Silva, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Dias Vieira Respondendo pelo Expediente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
 Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8082
 Diretor — Sr. ACYR CASTRO
 Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
 Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual Cr\$ 1.565,00
 Semestral " 800,00
 Número avulso .. " 5,00
 Número avulso .. " 6,35
 Exceções e Especificações:
 Anual Cr\$ 1.565,00
 Semestral " 750,00
 O custo de exemplar dos órgãos oficiais, na versão avulsa, será adicionado ao Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00
 1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00
 Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.
 Mais de cinco vezes — 30 % de abatimento.
 O custo é por coluna — Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando o sábado, em original autografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às nove e trinta (9,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida até às doze e trinta (12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para e exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.
 As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação de prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.
 A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
 As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.
 A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de selos e selos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fazem sobre as assinaturas que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Despacho preferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.
 Em 10-8-61:
 N. 2118, do Pe. Guido Del Toro.
 Com nosso parecer contrário ao presente pedido, visto parecer do Sr. Chefe do Serviço de Terras, encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado.
 N. 4771, do Gabinete do Governador. — Oficie-se ao Sr. Delegado do Departamento de Araguaia para manter o peticionário na posse das terras. Ao Serviço de Terras para providenciar, com urgência, de acordo com o despacho de Sua Excia. Sr. Governador do Estado.
 N. 4773, da Secretaria do Interior e Justiça. — Ao sr. Inspetor de Terras José Dantas para verificar "in loco" e apresentar relatório.
 Oficiar a Assembléa Legislativa informando das providências tomadas.
 Ns. 4774 e 4775, de Simão Moreira Melquias. — S. T. r. s.
 N. 4776, de Maria Milhomem Ribeiro. — Ao S. C. R.
 N. 4777, de João da Silva e Setas Rodrigues. — Ao S. C. R.
 N. 4799, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. — S. Terras
 N. 4806, de Maria Pereira

Nery e 4807, de Otávio Augusto Nery. — Ao S. C. R.
 N. 4808, de Antonio Pereira de Souza. — Ao S. C. R. para juntar aos autos.
 N. 4809, do Departamento Estadual de Águas. — Ao D. E. F.
 N. 4811, do Gabinete do Governador. — Ao S. Terras.
 N. 4812, do Gabinete do Governador. — Ao S. Terras para indicar o agrimensor.
 N. 4818, do Departamento Estadual de Águas. — Ao D. S. P.
 Ns. 4821, de José Rodrigues Jardim, 4842, de Ana Ferreira Lima, 4847, de Maria José Aguiar, 4848, de José Derwich & Companhia. — Ao S. C. R.
 N. 4889, do Gabinete do Governador. — Informado o Exmo. Sr. Governador do Estado, arquivado-se.
 N. 4900, de Antonio de Moraes e Fernando Bruschini de Queiroz; 4891 de Perry Pereira de Carvalho; 4892, de Fatsú Takada; 4893, de Norceu Pires da Silva; 4894, de Luiz Saraiva Muniz; 4895, de Simões & Cia. Ltda.; 4896, de Francisco Nakashima; 4897, dos Irmãos Marchetti Ltda.; 4898, de Ki Nishizawa; 4899, de Luiz Vicente Pereira; 4900, de Dorival Raul Sacchetin; 4901, de Ida Lúcia

Sacchetin; 4902, de Paulo Rubens Saquetin; 4903, de Neide Vera Saquetin; 4904, de Dirceu Renato Sacchetin; 4905, de Deny Carlos Cerqueira; 4906, de Euclides Pereira da Cunha; 4907, de Dimer Pi vezan; 4908, do Dr. Bianor da Silva Medeiros; 4909, do João Cândido Sobrinho; 4910, de Chafí Honzi; 4911, de José Silva Bastos; 4912, de José Gonzaga Rebold; 4913, de Antonio Carlos Biaggioni; 4914, de Azenor José Francisco; 4915, de Resoleto Odilon de Lima Neto; 4916, de Silmar Sebini e Delmar; 4917, de Euclides Borgonovo; 4918, de Autor Selani e 4919, de Dinorah Ferraciolli. — Ao S. Terras.
 Em 7-8-61:
 N. 43, do Departamento de Exatarias do Interior. — A -a 3 coção, para processar o reconhecimento.
 S.n. do Chefe do Posto Fiscal da Vila do Mosqueiro. — Assunto já providenciado. Arquivado-se.
 N. 529, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.
 N. 0209, do Serviço de Sinalização Náutica do Norte. —

Entregue-se.
 N. 4437, de Soares de Carvalho, Sabões e óleos S/A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar.
 N. 4439, de Walter J. Streithirst. — Verificado, entregue-se.
 N. 4442, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A — Idem
 N. 4441, de Américo Brasil. — Entregue-se.
 N. 4438, de Paulo Toshio Ohashi. — Verificado, entregue-se.
 4445, de Aldenor F. d'Oliveira. — Idem.
 N. 4443, de Ryo Sugiura. — Permita-se o embarque.
 Ns. 308 e 309, da Superintendência Comercial (SNAPP). — Entregue-se.
 N. 4444, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — Não há razão a posterior juntada do atestado de vez que o mesmo existe. Volte, pois, este requerimento ao interessado para juntada do atestado em apreço.
 N. 4288, de SJA Bitar Irmão. — Arquivado-se.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.
 Em, 3-8-961:
 N. 96 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de José Maria de Sousa Castro, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.
 N. 125, da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de Orlando de Sousa Ramos, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.
 N. 100, da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de Lourenço Pinheiro da Cruz, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. — Autorizado.
 N. 158, da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de Paulo de Oliveira, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.
 N. 102, da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de Luiz Paula França, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.
 N. 95, da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de José de Saes, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.
 N. 51, da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de Francisco de Assis Nobor, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.
 N. 91 da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de João Aquino dos Santos, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 110, da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de Mamede Silveira e Sousa, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.
 N. 153, da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de Simão Sanche Garcia, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.
 N. 65, da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de Genesio da Costa, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.
 N. 4, da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de Natônio Pantoja da Silva, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.
 N. 127 da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de Peuro Amaral do Vale, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.
 N. 146, da Secretaria de Estado de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de Rosemário Rodrigues dos Santos, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

DIVISÃO DO PESSOAL
 Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Maria de Souza Castro.
 Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.
 Contrato de José Maria de Souza Castro, Sinaleiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.
 Salário e Verba: — O contra-

DIARIO OFICIAL
 Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma tiragem total de mil exemplares.

Testemunhas: — Ilegível e Sebastião Paiva Sodré.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Rosemiro Rodrigues dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Cavalcero de Macêdo.

Contrato de Rosemiro Rodrigues dos Santos, sinalceiro de 3ª classe, da Delegacia Estadual de Arreio.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia de Cr\$ 4.000,00 e o abono de Cr\$ 2.900,00 (Cr\$ 7.700,00), correndo a respectiva despesa à con-

ta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal variável — Sub-Consignação — Tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência. — O contrato foi firmado em 20 de julho de 1961 e vigorará de 21 a 31/12 de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) — Raimundo Cavalcero de Macêdo.

Testemunhas: — Francisco Peires de Alcântara e assinatura ilegível.

— AVISO —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tornamos a liberdade de interesse aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos ao sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 661 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 40. da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, modificação pela relação do art. 20. da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 13. da Lei n. 3.344 de 14 de dezembro de 1951, no art. 13. da Lei n. 3.415 de 30 de junho de 1958, no art. 10. da Lei n. 3.593, de 23 de julho de 1960, prorrogada pelo art. 10. da Lei n. 3.692, de 28 de abril de 1961, e tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão de Plenário, realizada a 22 do corrente mês, de conformidade ao que está consubstanciado em o Processo n. 8099/61, e

Considerando a necessidade de regular a venda de farinha de mandioca e fubá de milho a fim de evitar buxias em detrimento do consumidor;

Considerando os efeitos do Decreto n. 50411, de 5 de abril de 1961, que fixou preços mínimos para os diversos grupos e variedades de milho;

RESOLVE:

Art. 1º. Retirar os gêneros alimentícios, farinha de mandioca com e sem mela, amarelo, milho em geral, amarelo, o granel, e o fubá de milho a granel, da Portaria n. 013, de 8 de janeiro de 1959, publicada no "Diário Oficial da União" de 9 de janeiro de 1959, à fls. 541.

Art. 2º. Incluir os gêneros alimentícios, farinha de mandioca, milho em geral, fubá e creme de milho a granel, ou em qualquer embalagem, beneficiados ou não, classificados constante da alínea a) do art. 10. da Portaria n. 012, de 8 de janeiro de 1959, publicada à fls. 0466 e 0467.

Art. 3º. A presente portaria

entrará em vigor após a data de sua publicação no "Diário Oficial da União", revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publicada no D. O. da União de 4.7.61. Confere com o original. — Eurálio Cohen de Andrade, da Prefeitura; — Maurício Cibulares, do Município. Visto: Agostinho Corrêa de Araújo, secretário do Pa-

PORTARIA N. 559 — DE 9 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços nos termos da deliberação do Plenário da COAP do Pará feita em reunião extraordinária realizada em 8 do corrente e,

Considerando que, para exata fiscalização dos preços nos produtos de embarque de gêneros e produtos alimentícios para os municípios do interior do Estado, é indispensável sejam tais processos conferidos com as notas fiscais ou faturas de venda emitidas, as quais comprovam com maior exatidão os preços cobrados;

Considerando já ser exigência da legislação estadual que a nota fiscal acompanha a mercadoria a embarcar ou simplesmente a transportar,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos processos referentes à saída de mercadorias subordinadas ao controle da COAP é obrigatório a apresentação, juntamente com as guias de exportação ou de embarque, da nota fiscal ou fatura de venda correspondente, com a declaração do preço unitário e do preço total por mercadoria vendida.

Art. 2º. A falta da nota fiscal ou da fatura de venda, nos processos referentes à saída de mercadorias, impedirá o visto da COAP nos referidos processos.

Parágrafo único. Na impossibilidade da apresentação da nota fiscal em conjunto com o despacho de exportação ou a guia de embarque, é facultado ao Presidente da COAP conceder um prazo de até quarenta e oito (48) horas para essa apresentação.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 9 de agosto de 1961.
Aluizio Arroxelas de Almeida Lins
Presidente

PORTARIA N. 558 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços nos termos da deliberação do Plenário da COAP do Pará em reunião realizada em 3 do corrente, e

Considerando que a COFAP fez incluir a farinha de mandioca de milho em geral, fubá e creme de milho a granel ou em qualquer embalagem, na classificação constante da alínea a) do art. 10. da Portaria n. 012, de 8 de janeiro de 1959, da mesma COFAP, vigorando, assim, para os gêneros e produtos mencionados o tabelamento segundo a fórmula OLD,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 558, de 9 de junho de 1961, da COAP do Pará, prevalecendo para o tabelamento da farinha de mandioca, do milho em geral e do fubá e creme de milho a granel ou em qualquer embalagem, o disposto na Portaria n. 012, de 8 de janeiro de 1959, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, na forma do que determina a Portaria n. 661 de 23 de junho de 1961, da mencionada COFAP.

Art. 2º. Incluir, de acordo com a tabela estabelecida no art. 10. da mencionada Portaria n. 012/59, da COFAP, o produto farinha de tapioca na classificação constante da alínea a) do art. 10. da mesma Portaria n. 012/59.

Art. 3º. Os estabelecimentos atacadistas e os varejistas dos gêneros e produtos mencionados nos arts. 1º. e 2º. são obrigados, nos termos da "observação" contida no art. 3º. da Portaria n. 012/59, da COFAP, a exibir, sempre que solicitados pela fiscalização, os comprovantes de aquisição dos mesmos gêneros e produtos expostos à venda ou em estoque, para efeito de verificação do preço cobrado ou oferecido.

Parágrafo primeiro. — São comprovantes de aquisição a nota fiscal, a fatura ou recibo de venda passada pelo próprio produtor que neste último caso, seja feita prova de processamento regular de embarque e de despacho junto às repartições fiscais do Estado ou do Município produtor e do pagamento dos tributos respectivos.

Parágrafo segundo. Ficam isentos da obrigação prevista neste artigo os produtores que venderem pessoalmente os gêneros e produtos de sua própria produção em feiras-livres, desde que façam prova dessa condição.

Art. 4º. Os exportadores dos gé-

neros e produtos mencionados nos arts. 1º. e 2º. deverão, para efeito de verificação dos preços de exportação, apresentar, previamente, à Seção de Distribuição e Consumo da COAP os comprovantes da aquisição e de pagamento dos tributos a embarcar.

Art. 5º. O tabelamento dos preços dos gêneros e produtos discriminados nos arts. 1º. e 2º. será feito, na forma do que dispõe a Portaria n. 012/59, da COFAP, de acordo com os seguintes elementos:

I — Custo da mercadoria (C)

a) preço de compra da mercadoria;

b) desembaraço da mercadoria e taxa a ele correspondentes, se houver;

c) transporte ou frete da mercadoria até o estabelecimento do comerciante.

II — Margem percentual de lucro (L)

Sobre o total apurado no item anterior serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes margens de lucro:

a) para os atacadistas: dez por cento (10%);

b) para os varejistas: vinte por cento (20%).

III — Despesas (D)

Sobre o total apurado nos itens I e II serão acrescidas as despesas, tais como:

a) armazenagem, seguro, beneficiamento e expurgo somente quando realizados fora do estabelecimento comercial do atacadista ou do varejista;

b) imposto de consumo, quando houver, pago na fonte, e mais a diferença necessária para completar o imposto calculado sobre o preço de venda; e

c) imposto de vendas mercantis e imposto municipal de indústria e profissões e adicionais aos mesmos tributos ligados.

Parágrafo primeiro. O comerciante varejista que adquirir as mercadorias de que fala esta Portaria, diretamente nas fontes de produção e também as revender diretamente ao consumidor terá como margem percentual de lucro apenas a de varejista.

Parágrafo segundo. O importador, atacadista importador ou atacadista que vender diretamente ao consumidor as mercadorias de que trata esta Portaria, terá como margem percentual de lucro apenas a de varejista.

Parágrafo terceiro. Nas vendas das mercadorias de que trata esta Portaria, de atacadistas a atacadistas e de varejistas a varejistas, não será permitido acrescentar, considerar ou computar qualquer margem percentual de lucro.

Art. 6º. Qualquer que seja o local de venda e mesmo em se tratando de feiras-livres, é obrigatória a afixação do preço cobrado, em tabuletas, com caracteres de pelo menos dois centímetros, colocadas em ponto de fácil leitura para o consumidor.

Art. 7º. A fiscalização do disposto nesta Portaria incumbe indistintamente à COAP, à Delegacia de Economia Popular e à Fiscalização das Prefeituras Municipais.

Art. 8º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins
Presidente

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

(*) FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
CONTÁBEIS E ATUARIAIS

Concorrência Administrativa e Permanente

EDITAL N.º 1

Concorrência Administrativa e Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual à Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais e suas Dependências.

De ordem do Professor Dr. Antonio Vizeu da Costa Lima, Vice-Diretor, em exercício, faço público, para conhecimento, dos interessados que nos termos do art. 56 da Lei n. 4536, de 28 de Janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757, do Decreto n. 15783, de 8 de Novembro de 1922 (R. G. C. P. U.), e art. 37 do Decreto Lei n. 2206, de 20 de Maio de 1940, se acha aberta de Dez (10) a vinte e cinco (25) de agosto do corrente no almoxarifado da Faculdade, a inscrição à Concorrência Administrativa e Permanente, para fornecimento do artigo de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências, durante o exercício de 1961, sob as seguintes condições:

Primeira: Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Senhor Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) certidão do Imposto de Renda de estar quite com o referido imposto;
- c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 330, da Consolidação da Lei do Trabalho aprovada pelo Decreto Lei n. 5452, de 1.º de Maio de 1943;
- d) certidão de pagamento dos impostos estaduais e municipais;
- e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade e a firma para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

Segunda: As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira (1.ª) via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha, todas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com as indicações do conteúdo.

Não serão tomadas em condições as propostas que assim não forem apresentadas.

Terceira: O comerciante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois (2) ou mais grupos desta Concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

Quarta: Os preços oferecidos não poderão exceder mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça (§ 1.º do art. 51, do C. C. P. e art. 755, do R. G. C. P.).

Para maior eficiência da fiscalização desse disposto, a Faculdade se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741, do Regulamento Geral

de Contabilidade Pública.

Quinta: Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3.º do C. O. e art. 760, do R. G. C. P.).

Sexta: O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R. G. C. P.).

Sétima: — Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fólias do livro, talão, impressos, etc.).

Oitava: Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusado a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

Nona: As contas serão apresentadas em cinco (5) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

Décima: Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelo Secretário da Faculdade, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

Décima Primeira: Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc., até à Faculdade, não influenciando, no entanto, essa despesa no preço dos artigos.

Décima Segunda: As propostas serão abertas às dezoito (18) horas do dia cinco (5) de agosto do corrente, na Secretaria da Faculdade, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

Décima Terceira: — (Da exclusividade): Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra B do art. 243 do R. G. S. P. U., após exames dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

Décima Quarta: Consta a presente concorrência de quatorze (14) grupos, assim discriminados:

Grupo I — Artigos de expedientes, desenho, ensino e educação.

Grupo II — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

Grupo III — Combustíveis e lubrificantes.

Grupo IV — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.

Grupo V — Produtos químicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos Laboratórios.

Grupo VI — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.

Grupo VII — Material e acessórios para instalação elétrica.

Grupo VIII — Material para extinção de incêndio.

Grupo IX — Material artístico; instrumentos de música, etc.

Grupo X — Aparêlhos e utensílios de copa e cozinha.

Grupo XI — Modelos e utensílios de escritório, etc.

Grupo XII — Mobiliário em geral.

Grupo XIII — Máquinas, motores e aparêlhos.

Grupo XIV — Ferramenta e utensílios de oficina.

Décima Quinta: — Os interessados encontrarão no Almoxarifado da Faculdade das Quinze (15) às vinte e uma (21) horas, uma relação dos artigos a que se refere esta Concorrência, todos os modelos necessários e mais esclare-

mentos que desejarem.

Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais,
da Universidade do Pará, em de julho de 1961.

Almenacés Leite de Oliveira
Secretário

VISTO:

Antonio Vizeu da Costa Lima
Vice-Diretor, em exercício
(Ext. — Dia 15/8/61)

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 11/8/61

2.º DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL N.º 2/61

**Obra financiada pela Superintendência do Plano de Valori-
zação Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.)**

O Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16:00 horas do dia 25 de agosto de 1961, na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, à Avenida Governador José Malcher, n. 1044, nesta Capital, **Concorrência Pública** para construção de um pontão de estrutura de aço para emprego nas dragagens dos canais e limpezas dos rios e outros cursos d'água na ilha do Marajó, com características abaixo mencionadas:

a) Comprimento sem rampa	16,00 ms.
b) Comprimento com rampa	19,60 ms.
c) Comprimento na L. F. C.	15,60 ms.
d) Boca moldada	5,88 ms.
e) Boca máxima	6,00 ms.
f) Pontal moldado	1,20 ms.
g) Calado leve	0,30 ms.
h) Calado carregado	0,80 ms.
i) Deslocamento carregado	64,00 ton.
j) Deslocamento leve	24,00 ton.
k) Porte (Dadweight)	40,00 ton.

Projeto e Memorial Distritivo

O concorrente deverá apresentar juntamente com a proposta, o projeto e memorial descritivo de acordo com as normas estabelecidas pela Capitania dos Portos, tendo em vista que:

- a) O Pontão terá por finalidade transportar máquinas pesadas sobre seu convés;
- b) Manter sobre seu convés, uma grúa tipo Link-Belt Spreader modelo LS-51 para 1/2 jarda cúbica, que deverá operar nas dragagens dos canais e efetuar limpeza nos cursos d'água da Ilha do Marajó;
- c) Manter sobre seu convés um bate-estacas de estrutura metálica para uma tonelada, com 12 metros de comprimento em seções desmontáveis;
- d) Possuir como equipamento, uma rampa móvel com 6,60 ms. de comprimento, com 2 guinchos manuais para sua suspensão. Um guincho manual para manobra de cabos. Seis cabeças de amarração, 4 castanhas tipo roletes para manuseio com cabos, um verdugo de madeira para proteção, balaustrada desmontável em todo seu perímetro e um ancorote de 50 kg. com cabo manilha;
- e) Deverá possuir em super estrutura a boreste avante, um alojamento para 10 homens, banheiro, W. C., cozinha e cabine para rádio receptor e transmissor;
- f) A ré, no porão deverá ser localizado um paiol para ferramentas e materiais de operações, com escotilhão de acesso no convés;
- g) No porão, à prôa, popa, bombordo e boreste, deverão ficar localizados 4 tanques de lastro e compensação com capacidade para 5 toneladas cada um;
- h) No porão, à prôa, deverão instalar-se os tanques de combustíveis, água potável e depósito de mantimentos.
- i) O pontão não deverá ter propulsão própria.

Condições:

1.ª) Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em três envelopes, fechados e lacrados, tendo respectivamente os seguintes dizeres:

Invólucro n. 1 — Comprovações — Firma

Invólucro n. 2 — Proposta — Firma

Invólucro n. 3 — Projeto e Memorial Descritivo Firma

Parágrafo Primeiro — No invólucro n. 1, deverão estar contidos, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada de todos os documentos nele existentes;

b) prova de registro da firma comercial no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial dos Estados;

c) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais e municipais, sendo esses últimos referentes à cidade brasileira em que for sediada a firma concorrente e inclusive imposto sindical dos empregados e do empregador.

d) Prova de que o concorrente ou firma que o representante, tem idoneidade técnica e financeira para executar as obras que são objeto da presente concorrência e já tenha concluído, com êxito, obras do vulto e natureza das que serão realizadas.

e) documentos comprovantes do registro efetuado no CREA, da Empresa, Sociedade ou Firma individual do concorrente, bem como dos seus Engenheiros Navais responsáveis;

f) prova do cumprimento da Lei dos 2/3, apresentada por certidão, devidamente atualizada;

g) prova de quitação das contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões, por certidão devidamente atualizada;

h) certidão negativa do Imposto sobre a Renda correspondente até o último exercício e prova do pagamento das prestações devidas até a data da concorrência.

i) recibo de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para apresentação de sua proposta, feita em espécie na Caixa Econômica Federal, ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ou portador, pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional.

Parágrafo Segundo — O invólucro número 2 deverá conter a proposta pela qual o concorrente se obriga construir as obras que são objeto da presente concorrência, proposta essa que deverá ser apresentada em 4 (quatro) vias, sendo a primeira selada, sem emendas nem rasuras, que possam provocar dúvidas, e da qual constará obrigatoriamente:

a) preço global em cruzeiros, em algarismos e por extenso pelo qual o concorrente se propõe a executar as obras em aprêço, de acordo com o projeto estabelecido;

b) prazos, em meses, para início e conclusão das obras em aprêço, os quais deverão ser contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do termo de ajuste que vier a ser lavrado;

c) indicação da modalidade de pagamento exigida pelo concorrente;

d) declaração expressa de que o concorrente se subordina a todas as exigências deste Edital.

Parágrafo Terceiro — O invólucro número 3 deverá conter o Projeto e Memorial descritivo que obedecerão:

a) projeto apresentado em 3 vias (admitindo-se cópias heliográficas) contendo plantas, perfis e detalhes, em quantidade suficiente, para que o torne explícito;

b) O projeto deverá obedecer às exigências da Capitania dos Portos e deverá observar os elementos especificados no início do presente Edital;

c) O memorial descritivo, deverá especificar detalhadamente os materiais que deverão ser utilizados, espessuras de chapas e demais detalhes construtivos, etc.

Parágrafo Quarto — A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

2a). — Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas as propostas dos concorrentes que, por motivo de qualquer espécie não observarem totalmente as especificações acima discriminadas.

Parágrafo Segundo: Serão abertas somente as propostas contidas no invólucro n. 2 dos concorrentes julgados idôneos, procedendo-se a restituição, fechados e lacrados como foram recebidas, dos invólucros apresentados pelos concorrentes não julgados idôneos.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Concorrência reunir-se-á tantas vezes quantas fôrem necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas e sua classificação.

3.a) — Parágrafo Primeiro: Será classificado em primeiro lugar, a proposta que obedecendo as características técnicas impostas pelo presente Edital, tiver seu projeto e especificações aprovadas pela Comissão de Concorrência e oferecer maiores vantagens, levando-se em conta, o projeto, preço oferecido e prazo para execução, classificando-se sucessivamente as demais concorrentes nesse mesmo critério.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Concorrência apresentará ao Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, um relatório minucioso, do seu trabalho, registrando no mesmo a classificação dos concorrentes e consignando, nas respectivas conclusões seu ponto de vista sobre as propostas.

Parágrafo Terceiro: Da classificação das propostas feitas pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — em última instância ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, sempre num prazo máximo de três (3) dias da data da publicação do respectivo despacho do DIÁRIO OFICIAL, devendo o recurso ser encaminhado em quaisquer condições, por intermédio do 2.º D. P. R. C.

4.a) — Publicado no DIÁRIO OFICIAL a classificação das propostas apresentadas e decorrido o prazo estabelecido, não tendo sido feito qualquer recurso, será lavrado o Termo de Ajuste respectivo, com o concorrente que houver sido classificado em primeiro lugar, o qual será chamado, por comunicação escrita, para assiná-lo.

Parágrafo Primeiro: Caso o concorrente se recuse a assinar o referido Termo, desde que o mesmo corresponda exatamente as condições de sua proposta e as condições gerais estabelecidas neste Edital, perderá, em favor do Governo Federal, a Caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para concorrer o fornecimento de materiais e a execução de obras ou serviços para o Governo Federal pelo prazo de um ano.

Parágrafo Segundo: No caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados, sucessivamente por ordem de classificação os demais concorrentes, que, no caso de recusa em assinar o Termo de Ajuste, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

Parágrafo Terceiro: O concorrente que chamado para assinar o contrato não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de oito (8) dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nos parágrafos anteriores.

5.a) — O pagamento do fornecimento a que se refere este Edital de Concorrência será feito no corrente exercício, à conta dos recursos da Verba 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicações — 15 — Pará — 2 — Prosseguimento das obras de construção do canal Anajás-Anabijú, bem como o desmatamento marginal e desobstrução do leito do último e 3 — Para aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos, inclusive combustíveis e lubrifican-

tes necessários à sua operação, do Orçamento vigente.

6.a) — A Concorrência objeto do presente Edital, poderá ser anulada de pleno direito pelo Chefe do 2.º DPRC, mesmo depois de abertas as propostas, se assim fôr julgado de interesse do Governo Federal, e sem que assista aos concorrentes direito à reclamação de espécie alguma sobre qualquer título.

Parágrafo Único: Nêsse caso, será imediatamente restituída aos concorrentes a Caução feita para a apresentação das propostas.

7.a) — O Termo de Ajuste que vier a ser lavrado para a execução das obras a que se refere este Edital só se tornará efetivo depois de devidamente registrada pelo Tribunal de Constas não se responsabilizando o Governo se aquêlê Instituto lhe denegar registro.

2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, em 10 de agosto de 1961.

Moacir Lobato d'Almeida

Chefe do 2.º DPRC

(Ext. — 12, 17 e 22-8-61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

EDITAL

Concorrência Pública n. 1/61

A Comissão de Concorrência infra assinada, de conformidade com a designação feita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Oriximiná, torna público para o conhecimento de quem interessar possa, que no dia 30 (trinta) de agosto de 1961, às 14,00 horas, na rua Timbó n. 1148, nesta cidade, terá lugar a abertura, exame de documentos e leitura das propostas da concorrência pública 1/61.

1) A presente, objetiva a aquisição do seguinte material:

a) Armações tipo Presbow 4 estribos;

b) armações tipo Presbow 1 estribo;

c) isolador roldana tipo Carreina;

d) parafuso 5/8 x 10" (máquina);

e) cabo de cobre nú n. 2/0 B & S;

f) cabo de cobre nú n. 6;

g) cabo de cobre nú n. 8.

2) Só poderá concorrer firmas de comprovada idoneidade.

3) A proposta de cada concorrente, com menção e seu endereço, deverá ser apresentada em 2 vias, sem rasura, determinando o preço unitário de cada item em algarismo e será entregue em envelope fechado.

4) As propostas deverão obedecer rigorosamente os termos do Edital.

5) A Adjudicação caberá ao proponente que apresentar o menor preço e menor prazo de entrega.

6) Em caso de empate, terá preferência o proponente nacional.

7) O pagamento correrá à conta da dotação a ser convencionada.

8) Fica reservado à Prefeitura de Oriximiná, o direito de anular a concorrência, caso seja conveniente sem que disso decorra indenização alguma aos licitantes.

Qualquer outro esclarecimento os interessados dirigir-se-ão à Comissão de Concorrência.

12 de agosto de 1961.

Flavio P. Moacir de Moraes

Presidente

Oscar Miranda

Membro

(Dias — 12, 15 e 17/8/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias à srta. Maria de Nazaré Simões de Oliveira, então Diretora do Educandário "Monteiro Lobato", no exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a srta. Maria de Nazaré Simões de Oliveira, que exerceu o cargo de Diretora do Educandário Monteiro Lobato, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de dez mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 10.636,00).

Belém, 4 de agosto de 1961.
Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro-Presidente
G. — 9, 10, 11, 12, 17, 19, 23, 24, 26, 29, 30, 31-8; 1, 2, 3, 5, 6 e 7-9-61).

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zilá Maria de Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas próprias para a indústria agro-pecuária, sitas na 27.ª Colônia de Obidos, 73.º Termo, 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras em apreço, que se denominará "São João", está situado na ilha do Mourão fazendo frente para o Paranã do mesmo nome (ou seja sua margem), limitando-se pela parte de cima, com terras requeridas por Mary Paragua sú da Silva Costa; pelo lado de baixo, com terras do requerimento de Kardec Milton Paes de Aguiar e por dois lados com a margem do lago Maracá-çu, com 1.500 metros de frente por 1.500 metros de fundos, ou seja que fôr encontrado até a margem do Lago Maracá-çu, já acima citado.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixação por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 15 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2157 — 2, 12 e 22-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Benício Pinheiro nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terra devoluta, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 27.ª Comarca de Obidos, 73.º Termo, 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras que se denominará "Bom Retiro" está situado na ilha de Santa Rita, fazedo frente para os aningaes de lago denominado Bôto; limitando-se pela parte de baixo com Gustavo Satos, pela de cima, com terras do requerente e pelos fundos, com o lago denominado Canudo, medindo 1.300 metros de frente por 1.300 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 15 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2158 — 2, 12 e 22-8-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lucília Gonçalves dos Passos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Urububua, pelo lado de cima com herdeiros de Antonio José Torres, pelo lado de baixo com herdeiros de Joaquim de Carvalho dos Passos e pelos fundos com herdeiros de Luiz Antonio Batista de Barros, o lote de terras mede 340 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2762 — 22-7, 2 e 12-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedita Ferreira da Silva, nos termos do art. 8.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 85.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites: O referido lote de terras fica localizado à margem esquerda do rio Apurú, lugar denominado Colonia Cabeceira do Apurú, com uma extensão de 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com o Rio Apurú, pelos fundos com terras de Francisco Patricko Nascentes, com João Alve Ryanzeleista e ao Poente com terras de José Alexandrino.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2763 — 22-7, 2 e 12-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Custodio Leão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o igarapé denominado Vargem Grande, pela direita com a Estrada do Anfibal, pelo lado esquerdo com o igarapé Irateua e fundos com o igarapé Breu. O lote de terras mede 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2764 — 22-7, 2 e 12-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Veleda da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A referida sorte de terras tem a denominação de "Cachoeirinha", e fica distante desta cidade aproximadamente 18 quilômetros, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2765 — 22-7, 2 e 12-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por Carmen Sylvia Zoghbi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se com terras requeridas por Carmen Izabel Ribeiro Cunha, pela frente e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente e fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2767 — 22-7, 2 e 12-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Pinto de Araújo,

nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situado no Rio Pau d'Arco, limitando-se ao Norte, com o Igarapé Epifanio, de suas cabeceiras, até a foz do Rio Pau d'Arco; ao Sul, com a Grota do Escondido de suas nascentes até a sua foz no Rio Pau d'Arco; a Leste o Rio Pau d'Arco; ao Oeste uma linha seca, partindo da grota do Escondido até encontrar o Igarapé do Epifanio, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos e fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2768 — 22-7, 2 e 12-8-61)

— ANUNCIOS —

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Assembléa Geral Extraordinária (1ª CONVOCAÇÃO)

Nos termos do artigo 104 do decreto lei 2.627, de 25 de Setembro de 1940, convoco os acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A. para, em Assembléa Geral Extraordinária, reunirem-se, em primeira convocação, às dezessete horas e trinta minutos do dia dezoito (18) de agosto corrente, na sede social, instalada à avenida Senador Lemos, 377, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de conhecerem, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social com recursos provenientes de reservas, assim como sobre a consequente reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 8 de Agosto de 1961.

(a) Manoel Fernandes Gomes, Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias 10, 12 e 17/8/61).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA" Assembléa Geral Extraordinária 3ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 21 de agosto de 1961, às quinze horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 (antigo) e 176 (atual), 1.º andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Aprovação dos atos da Diretoria referentes ao Aumento de Capital; b) reforma dos Estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, a Assembléa se instalará com qualquer número.

Belém, 10 de agosto de 1961.

Os Diretores:

(aa) Oscar Faziola
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. — Dias 11, 12 e 15/8/61).

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**Assembléa Geral Extraordinária — Convocação**

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social à Praça Maranhão n. 30, nesta cidade, no dia dezoito (19) de agosto corrente, às

oito (8) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Alterar os arts. 30. e 70. de nossos Estatutos em face da instalação de uma Filial sita à rua Conselheiro João Alfredo n. 201, nesta cidade.

Belém do Pará, 10 de agosto de 1961. — (a) **Cláudio Pereira da Silva**, diretor-presidente.

(Ext. — 12, 13, 19/8/61)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.**Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 263, no próximo dia 21 do corrente, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre:

- Aumento de capital, com criação de ações preferenciais;
- O que ocorrer.

A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 11, 12 e 13/8/61).

GOVERNO FEDERAL**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1961 — destinada a manutenção do Hospital de Marabá, a cargo da Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e hum (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado, pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução do presente acôrdo, a SPVEA entregará à FUNDAÇÃO, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL**: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES**: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA**: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 15 — Pará; 3 — Manutenção do Hospital de Marabá, a cargo da F.S.E.S.P., quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA — O pagamento a que se refere a Cláusula Terceira (3.ª), será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUINTA — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA — A FUNDAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente acôrdo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Adólia Cavalcanti Lêdo

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à manutenção do Hospital de Marabá.

PLANO DE APLICAÇÃO

Pessoal	2.500.000,00
Material	1.500.000,00
Diversos	500.000,00

TOTAL: Cr\$ 4.500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada a manutenção dos Pósts de Higiene nas sedes dos municípios da área Amazônica de Mato Grosso, a cargo da Fundação, de acôrdo com os convênios firmados.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução do presente acôrdo, a SPVEA entregará à FUNDAÇÃO, a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Eco-

nômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Pósts de Higiene; 13 — Mato Grosso; 1 — Manutenção dos Postos de Higiene nas sedes dos municípios da área amazônica de Mato Grosso, a cargo do F.S.E.S.P., de acôrdo com os convênios firmados: oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — A FUNDAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA NONA — Para todos os efeitos legais, fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Adólia Cavalcanti Lêdo

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos municípios da área de Mato Grosso.

PLANO DE APLICAÇÃO

Postos de Higiene de:

Alto Araguaí	1.000.000,00
Alto Paraguai	500.000,00
Cáceres	500.000,00
Guiratinga	1.000.000,00
Jaciara	500.000,00
Poconé	500.000,00
Poxoréu	1.000.000,00
Rondonópolis	1.000.000,00
Rosário Oeste	500.000,00
Várzea Grande	1.500.000,00

T O T A L : Cr\$ 8.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000,00 — dotação de 1961, destinada a manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos municípios da área Amazônica de Goiás, a cargo da Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e hum (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à FUNDAÇÃO, a quantia de doze milhões de cruzeiros (12.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00

— Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 10 — Goiás; 1 — Manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos municípios da área amazônica de Goiás, a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, de acôrdo com os convênios firmados: doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — A FUNDAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 24º do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA NONA — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Adólia Cavalcanti Lêdo
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos municípios da área Amazônica no Estado de Goiás.

PLANO DE APLICAÇÃO

Postos de Higiene de:

Arraias	1.200.000,00
Dianópolis	1.000.000,00
Itaguatins	750.000,00
Miracema do Norte	1.000.000,00
Pedro Afonso	1.200.000,00
Porangatú	1.300.000,00
Pôrto Nacional	1.300.000,00
São Domingos	750.000,00
Tocantinópolis	1.500.000,00
Taguatinga	1.000.000,00
Uruaçu	1.000.000,00

T O T A L : Cr\$ 12.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada a manutenção do Hospital de Parintins, a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Klautau, e a segunda pelo seu procurador doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a FSESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a FSESP a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária — 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades — 15 — Pará — 1 — Manutenção do Hospital de Santarém, a cargo da Fundação

Serviço Especial de Saúde Pública, de acôrdo com o convênio firmado: sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A FSESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas anterior, mas sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A FSESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA NONA: — Para todos os efeitos legais, fica o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Adélia Cavalcanti Lêdo

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para aplicação da dotação de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à manutenção do Hospital de Parintins.

Pessoal	2.500.000,00
Material	1.000.000,00
Diversos	500.000,00

T O T A L : Cr\$ 4.000.000,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SÁBADO, 12 DE AGÓSTO DE 1961

NUM. 1.307

ACÓRDÃO N. 4002
(Processo n. 8160)

2o. Julgamento

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 436-61, de 20-7-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 448, às fls. 201, do Livro n. 2, o Decreto n. 3626, de 11-7-61, que retifica o de n. 3136, de 26-9-60, que promoveu ao posto de 2o. tenente, de acordo com a Lei 1524, de 4-3-58, o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Benedito Vieira Pinheiro, e reformá-lo no aludido posto, com os proventos de Cr\$ 14.709,75 (quatorze mil setecentos e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos) mensais, ou seja Cr\$ 176.517,00 (cento e setenta e seis mil quinhentos e dezessete cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3510, de 25-10-60, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Contém o presente processo o novo decreto, n. 3626, de 11 de junho de 1961, que retifica o de n. 3136, de 26 de setembro de 1960 que promoveu ao posto de 2o. tenente, o sub-tenente da Polícia Militar do Estado Benedito Vieira Pinheiro. Passa a ser os proventos do aludido militar na importância total anual de Cr\$ 176.517,00, entre vencimentos, vantagens e adicionais. Tudo isso em cumprimento ao Acórdão n. 3510, de 25 de outubro de 1960, desta Egrégia Corte de Contas. Obedecida, pois, a decisão profe-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

rida, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acórdão".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Ratificando o voto que profere na decisão preliminar, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4003
(Processo n. 8182)

2o. Julgamento

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 436-61, de 20-7-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 448, às fls. 201, do Livro n. 2, o Decreto n. 3632, de 11-7-61, que retifica o de n. 3160, de 28-9-60, que promoveu a graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, o cabo da Polícia Militar do Estado, João Francisco do Nascimento, e reformá-lo na aludida graduação com os proventos de Cr\$ 125.222,40 (cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) anuais, ou seja Cr\$ 10.435,20 (dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos) mensais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido

o Venerando Acórdão n. 3530, de 28-10-60 — D. O. de 15 de novembro de 1960, como tudo dos autos onsta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de junho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Em ofício n. 436, de 20-7-61, a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a este Egrégio Tribunal, devidamente retificada, a reforma do sr. João Francisco do Nascimento na graduação de 3o. sargento da Polícia Militar do Estado.

O Decreto governamental tem a seguinte redação (fls. 22):

"DECRETO N. 3632 — DE 11 DE JULHO DE 1961
Retifica o Decreto n. 3160, de 28 de setembro de 1960, que promoveu a graduação de 3o. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado, João Francisco do Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 01235-60 — OF-SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3530, de 28 de outubro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3160, de 28 de setembro do mesmo ano, que promoveu a graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, João Francisco do Nascimento e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte e cin-

co mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Participaram deste julgamento, comigo, relator do feito, os excellentísimos senhores ministros Mário Nepomuceno de Souza, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado, que, adotaram o voto do Ministro Relator, discordando apenas do fundamento de diligência os excellentísimos srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Nogueira na forma exposta em seus pronunciamentos.

Em nova informação, o Comando Geral da Polícia Militar teve considerações, afirmando que o referido militar serviu nesta capital no período do último estado de guerra do Brasil com os potências do Eixo, compreendido entre 31 de agosto e 1942 a 8 de maio de 1945, tendo direito a uma aposentadoria anual de Cr\$ 125.222,40.

Tratando-se de cumprimento de Acórdão e não havendo necessidade de um novo pronunciamento do Ministério Público, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acórdão".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro".

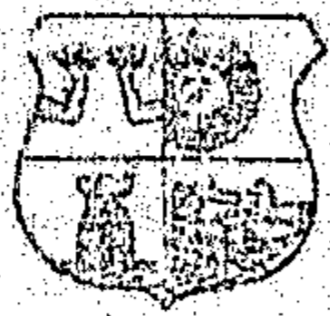
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Ratificando o voto que profere na decisão preliminar, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO III

BELÉM — SABADO, 12 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 78

EDITAIS

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Jurema de Carvalho Martins, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Manoel Evaristo, José Pio, Travessa 14 de Março e Rua Curuçá, de onde dista 56,00m.

Dimensões:
Frente — 6,50m.
Fundos — 18,30m.
Área — 118,95m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 1, 11 e 22-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Humberto Raiz Breval, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: No Coqueiro, frente à Estrada dos 40 Horas, margem direita trecho entre o cruzamento desta com a Rodovia Principal e o rio Ariri.

Dimensões:
Frente — 275,00m.
Lateral direita — 500,00m.
Lateral esquerda — 417,00m.
Travessão — 296,00m nos fundos.
Área — 126.087,00m².
Forma trapezoidal, cercado na frente e em uma das laterais. Há no terreno uma barraca de enchimento e plantações de pimenta do reino.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 1, 11 e 22-8-61)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Filomena Lourenço Ferrito, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Almirante Tamandaré, Rua Alenquer, Rodrigues dos Santos, e Dr. Malcher, de onde dista 69,40 — digo Rodrigues dos Santos a 81,50 metros.

Dimensões:
Frente: 10,00 metros; fundos: 40,00 metros; área: 400 m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
(T. 2889 — 12, 22-8 e 2-9-61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Carlos Alberto Damasceno, brasileiro, casado, funcionário Municipal e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rues: Conceição e São Miguel; trav. Honório José dos Santos e Av. Roberto Camelier de onde dista 6,85m.

Dimensões:
Frente: 12,00m.
Fundos: 55,00m.
Área: 660,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado na frente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1961. — Heraclides Macêdo, secretário de Obras. — Ana Batista, chefe de Secção.

(Ext. — 25/7; 4 e 13/8/61)

Aforamento de Terras

Sr. Eng. Silvio Aflalo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alcindo Elizario Rodrigues, brasileiro, casado e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Honório José dos Santos, Carlos de Carvalho, Rua São Miguel e São Silvestre onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 8,50m.
Fundos — 20,00m.
Área — 170,00m².

Forma regular: Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 644.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1961. — Silvio Aflalo, secretário de Obras. — Manoel Viana, chefe de Secção.

(Ext. — 25/7; 4 e 13/8/61)

(*) Aforamento de Terras

Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Euclides Lira de Abreu, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Rua Curuçá, Rua Djalma Dutra e Rua Mágnio de Araújo, de onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 6,50 mts.
Fundos — 35,00 mts.
Área — 227,50 mts.

Forma regular: confina pelo lado direito com a Rua Mágnio de Araújo e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 8-A. Terreno edificado sob o n. 10-A.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1961. — Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras. — Manoel Viana, chefe de Secção.

(Ext. — 29/7, 4 e 13/8/61)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção, no D.O. de 25 de julho de 1961.